



PROJETO DE LEI Nº 21 /2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, A POLÍTICA PÚBLICA À ADEÇÃO DE DROGARIAS E FARMÁCIAS AO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL E CRIA O SELO MUNICIPAL DE QUALIDADE "AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR - MARATAÍZES", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES decreta:

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Promoção ao Acesso a Medicamentos por meio da adesão de drogarias e farmácias ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB), com os seguintes objetivos:

- I – ampliar o acesso da população, especialmente a de baixa renda, a medicamentos previstos nas listas vigentes do PFPB;
- II – fomentar a adesão de drogarias e farmácias estabelecidas no Município ao PFPB;
- III – reconhecer e valorizar boas práticas de atendimento, transparência e qualidade na dispensação de medicamentos vinculados ao PFPB;
- IV – promover a educação em saúde e a informação ao usuário sobre seus direitos de acesso aos medicamentos contemplados no PFPB.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se drogarias e farmácias os estabelecimentos definidos na legislação sanitária federal e estadual, regularmente licenciados no Município.

§ 2º A execução desta Política observará as competências municipais em saúde (art. 30, I e II da Constituição Federal e Lei nº 8.080/1990), a livre iniciativa e a legislação de liberdade econômica, sem criar exigências que inviabilizem a atividade ou imponham adesão obrigatória a programas federais.

- Art. 2º São diretrizes da Política Municipal:
- I – cooperação interfederativa no âmbito do Sistema Único de Saúde;
 - II – respeito à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

<https://www.cmmarataizes.es.gov.br/>



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003600380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Ag
Centro - Marat
CEP. 293
(28) 3
gab.presidente@cmmarataizes.g

- III – estímulo por meios incentivadores e honoríficos, sem caráter sancionatório;
- IV – participação e controle social, com apoio do Conselho Municipal de Saúde;
- V – transparência ativa de dados e resultados.

Art. 3º Constituem instrumentos desta Política:
I – campanhas municipais de educação em saúde sobre o PFPB;
II – o Selo Municipal de Qualidade “Aqui Tem Farmácia Popular – Maratáizes”, em escala de 1 (uma) a 5 (cinco) estrelas;
III – portal municipal com lista atualizada dos estabelecimentos aderentes, seu nível de qualidade (número de estrelas) e informações ao cidadão;
IV – programas de capacitação e orientação técnica oferecidos pelo Município aos estabelecimentos interessados;
V – medidas de simplificação administrativa e reconhecimento público para estabelecimentos aderentes, na forma desta Lei e do regulamento.

CAPÍTULO II — DO SELO MUNICIPAL DE QUALIDADE

Art. 4º Fica criado o Selo Municipal de Qualidade “Aqui Tem Farmácia Popular – Maratáizes”, com escala de 1 a 5 estrelas, a ser conferido anualmente aos estabelecimentos aderentes ao PFPB que cumprirem os critérios estabelecidos no Anexo I (Metodologia do Selo), parte integrante desta Lei.

§ 1º O Selo tem caráter honorífico, de reconhecimento público e informação ao consumidor, e não substitui licenças, autorizações e demais exigências legais.

§ 2º A validade do Selo é de 12 (doze) meses, contados da sua concessão, podendo ser renovado mediante reavaliação.

§ 3º É autorizado o uso do Selo em materiais institucionais e na fachada/vitrine do estabelecimento, observadas as regras de padronização definidas em regulamento.

§ 4º O Município manterá canal de ouvidoria e de denúncias sobre o uso indevido do Selo ou descumprimento de requisitos.

Art. 5º A pontuação e a escala de estrelas observarão a metodologia prevista no Anexo I, devendo contemplar, entre outros, critérios de:

- I – comprovação de credenciamento ativo no PFPB;
- II – disponibilidade de medicamentos do PFPB segundo listas vigentes;
- III – acessibilidade e inclusão (atendimento prioritário, acessos e comunicação acessível);
- IV – horário de funcionamento ampliado e compatível com a demanda local;
- V – capacitação anual das equipes sobre fluxos e requisitos do PFPB;
- VI – transparência e informação clara ao usuário;
- VII – qualidade sanitária, aferida pela ausência de infrações graves no período.

<https://www.cmmarataizes.es.gov.br/>



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003600380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CAPÍTULO III — TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º Até 30 de abril de cada ano, o Poder Executivo publicará e encaminhará à Câmara Municipal o Relatório Anual de Adesão e Impacto (modelo no Anexo II), contendo, no mínimo:

- I – número total de drogarias e farmácias em atividade no Município;
- II – número e percentual de estabelecimentos aderentes ao PFPB;
- III – distribuição por bairros/distritos e por faixa de estrelas;
- IV – estimativas de beneficiários atendidos e de economia financeira às famílias;
- V – ações de capacitação, fiscalização sanitária e comunicação social realizadas;
- VI – eventuais não conformidades e providências adotadas;
- VII – metas e plano de ação para o exercício seguinte.

CAPÍTULO IV — ESTÍMULOS E MEDIDAS DE RECONHECIMENTO

Art. 7º Para estimular a adesão ao PFPB, o Poder Executivo poderá, na forma do regulamento e observada a legislação vigente:

- I – divulgar oficialmente os estabelecimentos aderentes e seu nível de estrelas;
- II – conceder prioridade em ações municipais de capacitação e orientação técnica;
- III – promover campanhas publicitárias de utilidade pública destacando os aderentes;
- IV – instituir procedimentos de tramitação simplificada para renovação de licenças sanitárias dos aderentes, sem prejuízo do cumprimento integral das exigências legais e técnicas;
- V – prever, mediante lei específica, incentivos fiscais ou não fiscais de caráter geral e pessoal;
- VI – atribuir pontuação adicional em editais de seleção de parcerias, programas de reconhecimento e premiações municipais orientados ao interesse público.

§ 1º É vedado ao Município condicionar a emissão, renovação ou validade de Alvará Sanitário à adesão ou manutenção de adesão ao PFPB.

§ 2º As medidas de estímulo previstas neste artigo não dispensam o atendimento aos requisitos sanitários, tributários e urbanísticos aplicáveis.

CAPÍTULO V — COOPERAÇÃO, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO

Art. 8º O Poder Executivo promoverá cooperação técnica com os órgãos federais e estaduais responsáveis pelo PFPB, bem como com o Conselho Municipal de Saúde, visando à troca de informações e à melhoria contínua do atendimento à população.

Art. 9º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre o Farmácia Popular, a ser realizada anualmente na terceira semana de agosto, com ações de utilidade pública, sem criação de feriado e sem aumento de despesa obrigatória.

<https://www.cmmarataizes.es.gov.br/>



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003600380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Ag
Centro - Maratáizes
CEP. 293
(28) 3
gab.presidente@cmmarataizes.c

CAPÍTULO VI — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. A execução desta Lei observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras e as vedações da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

<https://www.cmmarataizes.es.gov.br/>



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003600380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Ag
Centro - Maratáizes
CEP. 293
(28) 3
gab.presidente@cmmarataizes.c

ANEXO I — METODOLOGIA DO SELO

(Conceito, critérios de pontuação, escala de estrelas, vigência, verificação, perda do selo e padrão visual, conforme minuta que você já estruturou).

<https://www.cmmarataizes.es.gov.br/>



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003600380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Ag
Centro - Maratáizes
CEP. 293
(35) 3
gab.presidente@cmmarataizes.e

ANEXO II — MODELO DE RELATÓRIO ANUAL

(Quadro com indicadores de adesão, impacto social e metas, conforme minuta já elaborada).

<https://www.cmmarataizes.es.gov.br/>



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003600380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



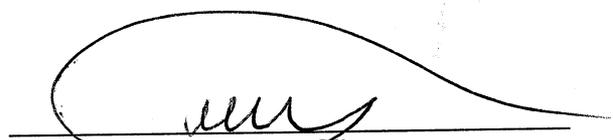


PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Ag
Centro - Maratáizes
CEP. 293
(28) 3
gab.presidente@cmmarataizes.e

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Weliton Silva
vereador CMM

<https://www.cmmarataizes.es.gov.br/>



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003600380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





JUSTIFICATIVA

Apresento à elevada consideração desta Casa o Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Marataízes, política pública de estímulo à adesão de drogarias e farmácias ao **Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB)**, cria o **Selo Municipal de Qualidade “Aqui Tem Farmácia Popular – Marataízes”** e reforça a transparência e a informação ao cidadão.

A iniciativa encontra amparo nas competências municipais em saúde, previstas no **art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal**, bem como na **Lei nº 8.080/1990**, que organiza o Sistema Único de Saúde (SUS). Além disso, está em consonância com os princípios da cooperação federativa e da livre iniciativa, pilares essenciais para o fortalecimento das políticas públicas de saúde em parceria com o setor privado.

É importante destacar que o credenciamento ao PFPB tem caráter **voluntário**, razão pela qual o projeto não cria obrigações sancionatórias nem vincula a concessão de licenças sanitárias à adesão. Ao contrário, propõe um modelo de **incentivo positivo**, por meio de reconhecimento público, informação transparente ao consumidor e estímulo à concorrência saudável entre os estabelecimentos.

O **Selo Municipal de Qualidade**, estruturado em escala de 1 a 5 estrelas, oferecerá ao cidadão um **indicador claro e objetivo** sobre a qualidade e o compromisso da farmácia ou drogaria com o Programa Farmácia Popular. Trata-se de instrumento que confere maior transparência ao usuário e, ao mesmo tempo, valoriza as empresas que aderirem ao PFPB.

Outro aspecto relevante da proposta é a previsão de **relatório anual de adesão e impacto**, que permitirá ao Município avaliar os resultados, identificar desafios e promover o **controle social**, em sintonia com os princípios de eficiência, participação e melhoria contínua da gestão pública.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposição, que representa um avanço na garantia do **direito à saúde**, no **fortalecimento da cidadania** e na **valorização dos estabelecimentos comprometidos com o bem-estar da população de Marataízes**.

Marataízes, ES em 10 de setembro de 2025


Weliton da Silva
Vereador CMM

<https://www.cmmarataizes.es.gov.br/>





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Ag
Centro - Maratá
CEP: 293
(28) 3
gab.presidente@cmmarataizes.6

<https://www.cmmarataizes.es.gov.br/>



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003600380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

